



PROJETO DE LEI Nº 66/17

Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Veterinário, em convênio com entidade, ONGs, sem fins lucrativos que atuam em ações voltadas a proteção dos animais, custeada e desenvolvida pela Secretária Municipal da Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte, decreta:

Art. 1º A criação do Centro de Atendimento Veterinário será desenvolvida em parceria com entidades, ONGs, sem fins lucrativos que atuam em ações voltadas a proteção dos animais, mantida em parceria com a Secretária Municipal da Saúde, mantendo o objetivo do atendimento clínico e de urgência aos animais domésticos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelos parâmetros do Programa e o repasse financeiro às Entidades, os procedimentos devidos, valores necessários à elaboração e os critérios do chamamento para o Convênio com as Instituições do Centro de Atendimento Veterinário.



Art. 3º Caberá ao Convênio supracitado, prestar atendimento a animais domésticos da população que residam no âmbito da subprefeitura, de forma emergencial, clínica e na divulgação de campanhas.

Art. 4º Para vigorar os convênios aplicam-se regras:

§ 1º As adequações do prédio e das instalações deverão observar as características próprias e respeitar os Padrões Básicos de Infraestrutura, elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e às custas dessas instalações serão por conta do convênio;

§ 2º É possível que a própria entidade seja proprietária do imóvel, a sede e a instituição poderão funcionar no mesmo local, desde que as despesas com concessionárias (luz, telefone, água, etc.) não excedam à média mensal do gasto do convênio com capacidade similar.

§ 3º Será possível o aluguel do local que servirá para as dependências do Convênio, sob fiscalização, respeitando os padrões de Infraestrutura determinados pela Secretária Municipal da Saúde.

Art. 5º Para o atendimento será respeitado casos de urgência, de pronto atendimento necessário e ordem de chegada em casos de rotina, quando houver marcação de consulta, será possível atuar em campanhas de vacinação.

Art. 6º O descumprimento de qualquer dos parâmetros estabelecidos pela Secretária Municipal de Saúde, ensejará em novo processo de chamamento público.



PL 66/17

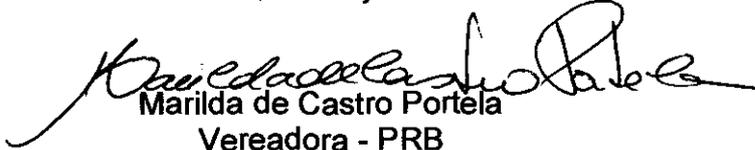
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>15</i>	3

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.


Marilda de Castro Portela
Vereadora - PRB



Justificativa

Esse Projeto de Lei de um Centro de Atendimento Veterinário tem por essência acudir animais domésticos que tenham urgência em atendimento. Ele será proporcionado por Entidades, ONGs, sem fins lucrativos que atuam voltadas a proteção dos animais, que sejam previamente selecionadas e adaptadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de chamamento, voltadas a cuidar da saúde dos animais domésticos. O conceito fundamental é o auxílio dos animais que, diariamente, sofrem com problemas corriqueiros que podem ser solucionados de forma ágil e perspicaz. A implantação do Centro de Atendimento Veterinário no Município relaciona-se a igualdade de direitos para todas as classes sociais, com os cuidados e a guarda dos animais domésticos; a consideração do bem estar dos animais; além de esclarecer a necessidade de castração, vacinação, maus tratos, Registro Geral do Animal, a finalidade de diminuir a quantidade de animais que ficam nas ruas de nossa cidade. A proposta legislativa visa atender aos proprietários de animais que não tem condições financeiras para oferecer tratamento médico-veterinário aos seus estimados animais. No tocante à competência Constitucional estabelece-se que a incumbência do Poder Público seja a proteção dos Animais, para que não os submetam a nenhum tipo de crueldade, mantendo-se um atendimento aos animais de estimação, socorrendo-os prontamente, dando-lhes garantias quando preciso. Diante o exposto, peço o apoio para sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.

[Handwritten Signature]
Marilda de Castro Portela
Vereadora - PRB